



## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS FLORES

Câmara Municipal

### CONTRATO DE DIREITO DE SUPERFÍCIE

ENTRE

José Luís Mendonça Freitas Ribeiro, natural da Freguesia e Concelho de Santa Cruz das Flores, portador do B.I nº 05067287 e contribuinte fiscal nº,111596785 casado com Gina Maria S. Mendonça Freitas Ribeiro, portadora do cartão de cidadão nº. 007505850, e contribuinte fiscal nº. 105423823 residentes na Rua das Flores 18, 9970-323 Santa Cruz das Flores doravante designado de 1.º Contratante

E

Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores, NIPC 512079110, aqui representada pelo seu Presidente, Manuel Alberto da Silva Pereira, natural da Freguesia de Sapardos Concelho de Vila Nova de Cerveira casado, residente na Rua Dr. Armas da Silveira nº, 15 9970 – 313 Santa Cruz das Flores, contribuinte nº.125977972, portador do cartão de cidadão. Nº.10321272453, doravante designado por 2.º Contratante

É celebrado, e reciprocamente aceite, o presente contrato, que é de constituição de direito de superfície, regendo-se o mesmo pelas Cláusulas seguintes e, no que for omissivo, pela legislação aplicável:

#### Cláusula 1ª

O 1.º Contratante é proprietário e legítimo possuidor de 62/100 do seguinte prédio que se passa a descrever:

Prédio rústico, localizado na Matosa, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo matricial nº.2967 com a área de 3,030000 (ha) confrontando ao Norte com Manuel Freitas Fernandes, José Francisco Fernandes e Herdeiros de Francisco Maria Ramos Jr., Sul com Rocha e Estrada Regional, Nascente com António Leonardo e Poente com Estrada Regional e com o valor patrimonial de €127,58.

#### Cláusula 2ª

Pelo presente contrato, o 1.º Contratante constitui sobre parte do prédio melhor descrito em Cláusula 1ª supra, composta por 300 metros quadrados e delimitada na planta anexa ao presente contrato e que dele faz parte integrante, de que são donos e legítimos possuidores, a favor do 2.º Contratante, direito de superfície tendo por objecto a construção de Reservatório de abastecimento público de água, com as dimensões de 20m de comprimento e 15m de largura, perfazendo 300m<sup>2</sup>, destinado ao abastecimento de água para consumo humano, à Vila de Santa Cruz e aos lugares da Ribeira dos Barqueiros, Monte e Fazenda.

#### Cláusula 3ª.

O direito constituído é perpétuo.

#### Cláusula 4ª.

O direito de superfície é vendido pelo preço único de € 3.000,00 (três mil euros), que o Primeiro Contratante vai receber e de que dá quitação.



## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS FLORES

### Câmara Municipal

---

#### Cláusula 5ª.

O superficiário 2.º Contratante não poderá transmitir a terceiro, seja a que título for, o direito cedido, a não ser com o consentimento prévio e por escrito do 1.º Contratante.

#### Cláusula 6ª.

O 2.º Contratante será responsável pela manutenção da parte do prédio ora cedido.

#### Cláusula 7ª.

A extinção do direito de superfície não confere ao superficiário 2.º Contratante o direito a indemnização ou compensação seja a que título for.

#### Cláusula 8ª.

No omissis, regem as normas do Código Civil que regulam o instituto do direito de superfície.

O 1.º Contratante: \_\_\_\_\_

O 2.º Contratante: \_\_\_\_\_